

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

## CONTRATO N° 055/2020 - PMP

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARNES PARA COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DE MERENDA ESCOLAR que fazem o MUNICÍPIO DE PINHEIRAL e a PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede à Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, Pinheiral/RJ, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 13.613.689/0001-71, sediada na Rua Osório Gomes de Brito, 172, Loja 01 e 02, Vila Nova, Barra Mansa,/RJ, CEP 27321-580, representada por seu sócio administrador Sr. PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.482.448-5, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 733.018.927-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo nº 5202/2019, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Carnes para composição do cardápio de merenda escolar**, para atender a necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP, com estrita observância do **anexo único** deste instrumento e do Edital Pregão Presencial nº 001/2020 - SRP e seus anexos, constante do **processo administrativo nº 5202/2019**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:**

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONTRATANTE**

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento dos produtos.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar e Coordenar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

( )

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

### **DA CONTRATADA**

Obedecer exatamente à especificação constante do **ANEXO I**, do Pregão Presencial do Pregão Presencial – SRP nº 001/2020 e na proposta da licitante vencedora;

O fornecimento será parcelado conforme as necessidades da secretaria;

Prazo de entrega será de no máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação da SEMED;

Entregar os produtos conforme o cronograma fornecido pela SEMED, a qual formulará periodicamente, tendo a Adjudicatária o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino, creches e APAE deste Município;

Só serão aceitos os produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas que correspondem: identificação do produto, embalagem original intacta, data de fabricação/data de validade, peso líquido, número de lote, nome do fabricante e registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber;

A empresa adjudicatária deverá efetuar a entrega quinzenalmente das carnes, de acordo com as necessidades das Unidades Escolares, conforme descrito em planilhas de entregas a serem emitidas pela Secretaria Municipal de Educação no Período de 7:30h às 11:30hs e 13:00hs às 16:00hs de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, nos locais citados abaixo, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes na Nota de Empenho;

<b>RELAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DA SEMED/PMP</b>			
Nº	Nome	Endereço	
1	Escola Estadual Municipalizada Cel. Laudelino Alexandre da Silva	Rodovia Benjamim Constant S/Nº - KM 09	<i>(Handwritten signature)</i>
2	Escola Estadual Municipalizada Alzira Vargas do Amaral Peixoto	Rua José Breves, nº 264 - Centro	<i>(Handwritten signature)</i>

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

3	Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira	Rua Juarez Távora, nº 168 - Centro
4	Escola Municipal Maria do Carmo Fadul Ferreira	Rua das Palmeiras, nº 853 - Palmeiras
5	Escola Municipal Professora Domingas Alves Ferreira	Rua Valter Valim Botelho, nº 114 - Vale do Sol
6	Escola Estadual Municipalizada Manoel Teixeira Campos Júnior	Rua Santa Catarina, nº 510 - São Jorge
7	Escola Municipal Rosa Conceição Guedes	Rua Chico Mendes, nº 116 - Parque Maíra
8	Escola Municipal Três Poços	Rua Euclides Vicentini, nº 5350 - Três Poços
9	Escola Municipal Miguel Barbosa Junior	Rodovia Benjamim Constant, KM 02 - Mutirão da Paz
10	Escola Municipal Paulo Freire	Rua 4, S/Nº - Cruzeiro II
11	Escola Municipal de Educação Infantil Maria Isabel Alves Gusmão	Rua José Santana, nº 79 - Centro
12	Creche Municipal Sebastiana da Conceição Queiroz	Rua Geralda Muzza, nº 242 - Cruzeiro I
13	Creche Municipal Dona Galeana Alves de Oliveira	Rua Valter Miller, nº 198 - São Jorge
14	Creche Municipal Professora Eunice Gouveia de Souza	Rua Bulhões de Carvalho nº 579 - Rolamão
15	Creche Municipal Geralda Muzza de Faria Barbosa	Rua Juarez Távora, nº 133 - Centro
16	Creche Municipal Marco Antônio da Fonte	Rua Helena Correa e Miranda, nº 264 - Centro
17	Creche Municipal Leda Vidal Ferreira	Rua Osvaldo Soares, nº 228 - Cruzeiro
18	Creche Municipal Professora Hugo da Silva Leal	Rua Nove de Novembro, nº 86 - Parque Maíra
19	Creche Municipal Antônio Mário Alves Garcia	Rodovia Benjamim Constant - Km 05
20	APAE	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº 20 - Centro

1

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Pinheiral  
 Procuradoria Geral

O (s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, quantidade e a validade do (s) material (s), quando for o caso, o que será verificado no ato da entrega;

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos em característica de cada produto, estabelecido pela ANVISA;

Os alimentos (gêneros alimentícios) deverão ser transportados pelo adjudicatário e em condições adequadas que evitem contaminações. Para isso é fundamental o controle de higiene, a temperatura e o tempo de transporte. Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a deterioração do produto;

Não serão aceitos na entrega, produtos com descrição diferente daquela constante do Edital e da proposta vencedora, bem como fornecer outra marca do produto, constante da Ata de Registro, exceto quando da autorização pela Secretaria Municipal de Educação, com anuência do Departamento de Nutrição;

O Almoxarifado da Secretaria fará “recebimento provisório” do (s) produto (s) e terá 24(vinte e quatro) horas para conferência da qualidade, especificações e validade. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado “recebimento definitivo”, nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

Caso os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações deste contrato é reservado o direito de recusa, no ato do recebimento e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 06 (seis) horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados;

O prazo de validade do (s) produto (s) deverá ser de no mínimo de doze (12) meses a partir da data de sua entrega, ressalvando-se aquele (s) que pela sua própria natureza, tenha (m) prazo de validade inferior a este, devidamente especificado pelo fabricante;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o produto entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

O fornecimento de qualquer produto abrange a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Poderão ser solicitadas aos licitantes, entidades de classe, pelo pregoeiro ou pela Comissão de Pregão, informações adicionais necessárias, laudos técnicos de análise do produto, a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento. Se for necessário o cumprimento de quesito específico, o edital deve dispor a respeito.

Fornecer o produto por sua conta e risco.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

373	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
374	02.07.12.361.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
447	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
448	02.07.12.365.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
469	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
470	02.07.12.365.0011.2.355.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
474	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0000
475	02.07.12.366.0011.2.301.3.3.90.30.99.00.00.00.0018
494	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.0000
495	02.07.12.367.0011.2.301.3.3.50.43.01.00.00.00.0018

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil e novecentos e oitenta reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2020**, que deste Contrato faz parte integrante:

O atraso injustificado de 1 a 5 horas na entrega do produto será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na entrega do produto poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega do produto sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do produto e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução da entrega dos produtos, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de fevereiro de 2020.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
 Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**  
 P/Contratante

**PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP**  
 Rep. p/ **PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO**  
 P/Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
*Procuradoria Geral*

Processo	Ano	Folha	Rubrica
5202	2019		

## **ANEXO ÚNICO**

Processo nº 5202/2019 - PMP

## Objeto: Aquisição de Carnes para composição do cardápio de merenda escolar

**Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**

Contratado: PAUMAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP